



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA QUADRIÊNIO 2018-2022
Edital de retificação nº 02/2018, de 08 de março de 2018.

O presidente da comissão eleitoral central, instituído pela Resolução nº 02 do Conselho Superior, de 19 de Fevereiro de 2018 torna pública a **retificação do Edital nº 01/2018 – CEC**, publicado em 06 de março de 2018.

I. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Art. 09, § 3º, inciso V:

V – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

Leia-se:

V – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (dos *campi* ou Reitoria), informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

Onde se lê:

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 07 de março de 2018, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 14 de março de 2018, participarão do processo de consulta.

Leia-se:

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 14 de março de 2018, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 14 de março de 2018, participarão do processo de consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Onde se lê:

Art. 13, § 4º:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TAtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DOStotal}} \right) \right]$$

Leia-se:

$$\text{TVCn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TAtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DIStotal}} \right) \right]$$

Onde se lê:

Art. 23, Parágrafo único:

Parágrafo único - A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.

Leia-se:

Parágrafo único - A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates para reitor, e as comissões eleitorais locais, respectivamente, para o diretor-geral.

Foi alterado o ANEXO I, referente ao cronograma do processo de consulta.

Foram adicionados os ANEXOS IX e X.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central